

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 17 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193609**

**PROCESSO Nº 002005730007281-6 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 0535/98-GS/SEFA DE 21/05/1998.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o caput do Art. 223, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730007281-6 - SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 300/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar o desaparecimento de um (1) bloco de notas fiscais do produtor, no Posto Fiscal do Km 06, da Delegacia da 3ª Região Fiscal-Marabá (atual CERAT-Marabá).

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94.

Considerando que do fato conhecido pela autoridade superior até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com a demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193614**

**PROCESSO Nº 002005730010168-9 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 559/99-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE
30/09/99.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730010168-9 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 688/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar o extravio de notas fiscais do produtor de nºs 378661 a 378720 pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual 12ª Região Fiscal.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193587**

**PROCESSO Nº 002005730007323-5 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 1002/98-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE
11/12/1998.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730007323-5 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 698/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar o desaparecimento de Selos Fiscais da 12ª Região Fiscal.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193594
PROCESSO Nº 002005730009394-5 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 1104/98-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE
30/12/1998.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária e Parecer Jurídico nº 712/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730009394-5 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - Para apurar supostas irregularidades relacionadas à paralisação dos autos do Processo originado pelo Ofício nº 007/97/SINDITAF, que trata de feito Administrativo Disciplinar movido contra o servidor Antonio Natalino Nunes Farias, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula n. 5086469-02.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 12 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193597**

**PROCESSO Nº 002005730003715-8 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 2148-
GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 14/11/1994.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003715-8 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 675/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia contra o servidor desta SEFA identificação funcional nº 3250598/1

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 07 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193602**

**PROCESSO Nº 00200573003448-5 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº
0215/1993-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE
16/03/1993.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003448-5 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 647/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - para apurar irregularidade apontadas em lotes de documentos de IPVA e DAE's encontrados no armário da Coordenadoria de Informática.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 17 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193583**

**PROCESSO Nº 002005730003101-0 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA
Nº 080/1993-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE
03/02/1993.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94,

contidas no Processo nº 002005730003101-0 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 648/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar irregularidade na emissão de Guia de Trânsito - Agência Estadual em Tailândia - 3ª Região Fiscal.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 17 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193579**

**PROCESSO Nº 002004730026249-9 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº
061/1992-GS/SEFA DE 12/02/1992.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002004730026249-9 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 652/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar o desaparecimento do valor CR\$1.088.700,00 (um milhão, oitenta e oito mil e setecentos cruzeiros), importância essa que era parte do Suprimento de Fundos destinado a 12ª RF. Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 18 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193568**

**PROCESSO Nº 002005730005929-1 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 0001/97/SEFA DE 17/03/1997.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005929-1 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 706/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia contra o servidor identificação funcional nº 5186234/1 lotado na 12ª RF.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193574**

**PROCESSO Nº 002005730010323-1 SIAT/SEFA -
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº
0031/2000-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE
01/02/2000.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730010323-1 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 697/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia do Ministério Público de Mocajuba/PA contra servidor identificação funcional nºs 0047082-010 e 3250520-015 lotados na 13ª RF/SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 11 anos, da prática das proibições inscritas